PROJETO DE LEI Nº 098/2025

Súmula:- Autoriza a abertura de **Crédito Adicional Suplementar** no valor de R$ 251.427,50 (duzentos e cinquenta e um mil e quatrocentos e vinte e sete reais e cinquenta centavos), conforme especifica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, RODOLFO MOTA, PREFEITO DO MUNICÍPIO, OBEDECENDO AO DISPOSTO NO INCISO V, ARTIGO 55 DA LEI ORGÂNICA, SANCIONO A SEGUINTE:

L E I

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir um **Crédito Adicional Suplementar** no valor de R$ 251.427,50 (duzentos e cinquenta e um mil e quatrocentos e vinte e sete reais e cinquenta centavos), para reforço de dotações do orçamento vigente (Lei Municipal nº. 120/2024, de 04 de dezembro de 2024), como segue:-

Órgão: 26 – Fundo Municipal de Cultura de Apucarana	
Unidade: 1 - Fundo Municipal de Cultura de Apucarana	
Funcional: 0013.0392.0014 – Ação: 2026 - Incentivo à Cultura	
Vínculo: 1063 - Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - Lei nº 14.399/2022	
(428) 333504100 - Contribuições REA	58.589,63
(430) 333904800 – Outros auxílios financeiros à pessoas físicas REA	192.837,87
TOTAL	**251.427,50**

Art. 2º Como recurso para cobertura do crédito de que trata o artigo anterior, serão canceladas dotações de igual valor do Orçamento vigente, a saber:

Órgão: 26 – Fundo Municipal de Cultura de Apucarana	
Unidade: 1 – Fundo Municipal de Cultura de Apucarana	
Funcional: 0013.0392.0014 – Ação: 2026 - Incentivo à Cultura	
Vínculo: 1063 - Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - Lei nº 14.399/2022	
(970) 344905100 - Obras e instalações REA	183.027,50
(429) 333604500 – Subvenções econômicas REA	68.400,00
TOTAL	**251.427,50**

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Município de Apucarana, em 04 de agosto de 2025.

RODOLFO MOTA
Prefeito Municipal

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 04/08/2025 17:57 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p65faf2781719e.

JUSTIFICATIVA PL 098/2025

1. Submetemos à consideração do Poder Legislativo Municipal, a Proposta de Projeto de Lei que objetiva a abertura de Créditos Adicionais Suplementares para reforço de dotação orçamentária para **Fundo Municipal de Cultura de Apucarana.**

2. Objetiva-se a autorização junta a esta Casa, para o reposicionamento orçamentário supra-anotado, para reforço de dotações a qual será aplicado em projetos culturais instituído pela Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura, fundamentada na Lei nº 14.339/2022.

3. A Proposta de Projeto de Lei estipulado encontra fundamento legal no Art. 42 da Lei 4.320/64[1], no Art. 165, §8º, da Constituição Federal[2]. Além das bases legais pavimentarem a criação do referido Crédito Adicional Suplementar, importante acrescentar que este é considerado instrumento de ajuste orçamentário. Com efeito, proporciona a flexibilidade no orçamento de forma adequada e permitem a utilização de recursos no cumprimento das despesas, como as desta propositura.

4. Isto posto, Senhor Presidente, Senhores Vereadores e Senhora Vereadora, a administração municipal no intuito de realizar despesas de forma responsável e eficiente, solicita a autorização, através deste instrumento legal, da criação dos Créditos Adicionais Suplementares, para atender o objetivo aqui elencado, conseqüentemente, cumprir com a efetiva entrega da política pública.

Município de Apucarana, em 04 de agosto de 2025.

RODOLFO MOTA
Prefeito Municipal
053.xxx.969-44
04/08/2025 17:57:06
Assinatura digital avançada com certificado digital não IC
Brasil.

RODOLFO MOTA
Prefeito Municipal

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 04/08/2025 17:57 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p65faf2781719e.

[1] Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo;

[2] Art. 165. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:
(...)
§ 8º A lei orçamentária anual não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa, não se incluindo na proibição a autorização para abertura de créditos suplementares e contratação de operações de crédito, ainda que por antecipação de receita, nos termos da lei;